



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 003/2023,
DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

“Nomeia servidor que menciona e dá outras providências.”

O Sr. **CARLOS ROBERTO BÁRBARA**, presidente da Câmara Municipal de Santa Margarida, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com esteio no art. 78, II da Lei Orgânica Municipal c/c art. 47, I, I do Regimento Interno da Casa Legislativa,

RESOLVE,

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) Srta. **NATÁLIA OLIVEIRA GUERRA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob nº 113.551.056-56 e Registro Geral sob nº MG-13.347.894, cédula expedida pela SSPMG, para exercer o cargo de **ASSESSOR(A) DA PRESIDÊNCIA**, com início no dia 02 de janeiro de 2023, sendo este de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único – São atribuições inerentes ao cargo de **ASSESSOR(A) DA PRESIDÊNCIA**: 1) Coordenar a Secretaria Administrativa da Câmara, zelando pelo seu bom funcionamento e cumprindo as determinações da Presidência; 2) Organizar e controlar a agenda da Presidência; 3) Enviar, receber, registrar e protocolar correspondência; 4) Arquivar documentos físicos e eletrônicos; 5) Organizar e administrar arquivos; 6) Reproduzir documentos, encaminhar certificados; 7) Levantar necessidades de material, requisitar e repor material; 8) Dar suporte durante as reuniões preparatórias, ordinárias e extraordinárias; 9) Elaborar relatórios e atas; 10) Organizar os processos das Comissões Permanentes nos termos regimentais; 11) Identificar e solucionar pendências administrativas; 12) Assessorar a Presidência quanto ao treinamento e seleção de pessoal da Secretaria Legislativa; 13) Manter atualizado o banco de dados; 14) Providenciar passagens, hospedagem e transporte local; 15) Desenvolver outras atividades correlatas ou relativas ao âmbito de sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - A remuneração percebida pelo exercício do cargo de **ASSESSOR(A) DA PRESIDÊNCIA** deverá estar em consonância com o valor fixado na Lei nº 1.471/2017, alterada pela Lei nº 1.659/2022.

Art. 3º - O Setor de Recursos Humanos promoverá todos os atos e diligências que se fizerem necessários ao estrito cumprimento do disposto no artigo 1º, *Caput*.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Margarida/MG, 02 de janeiro de 2023.

CARLOS ROBERTO BÁRBARA
PRESIDENTE